



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **EDITAL**

### **1 DO PREÂMBULO:**

**PROCESSO N.º 025/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017, REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2017**

**TIPO: MAIOR DESCONTO TABELA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED.**

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: no dia 10 DE JULHO DE 2017.**

**HORÁRIO DA ENTREGA: Até às 09:00 horas.**

**LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de CAPARAÓ/MG, AVENIDA AMERICO VESPUCIO n.º 120 - Centro - CAPARAÓ- CEP: 36.834-000.**

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 10 DE JULHO DE 2017.**

**HORÁRIO DA ABERTURA: às 09:00 horas.**

**LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de CAPARAÓ/MG, sito a AVENIDA AMERICO VESPUCIO, 120, centro, CAPARAÓ - MG CEP: 36.834-000. Tel (32) 3747-1286.**

**PREGOEIRA: VILMA LOUZADA SOUZA FERREIRA.**

O Município de CAPARAÓ/MG, através de seu Prefeito o Sr. CRISTIANO XAVIER DA COSTA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal 10.520/02, no que couber as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e Decreto Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MAIOR DESCONTO TABELA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, autorizada nos autos do Processo Licitatório e que cuja Sessão Pública para o Recebimento das Propostas se dará conforme mencionado acima. A presente Licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei 10.520/02, pelo Decreto Municipal, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

### **2 – OBJETO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

2.1 – **Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, para fornecimento de MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS” para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social visando a distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica.

2.2 - Serão aceitos medicamento(s): **de referência, genérico(s)**, definidos pela Lei nº 9.787/99, **Éticos**, desde que atendam à legislação vigente.

**Observação:** Para efeito de aquisição, prevalecerá, o seguinte:

**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE a Lista de Preços de Medicamentos - CMED:**

**Lote 01** - Medicamento Genérico – PF alíquota ICMS/MG atualizada;

**Lote 02** - Medicamento de Éticos - PF alíquota ICMS/MG atualizada;

**Lote 03** – Medicamentos Sujeitos ao CAP/Excepcionais ou de Alto Custo

2.3 – Os MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS E Sujeitos ao CAP/Excepcionais ou de Alto Custo” a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED.

## 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
<b>ORÇAMENTO VIGENTE</b> 33903000000 – Ficha 194 – Fonte de Recursos 102 33903000000 – Ficha 194 – Fonte de Recursos 149 33903000000 – Ficha 203 – Fonte de Recursos 102 33903000000 – Ficha 203 – Fonte de Recursos 148 33903000000 – Ficha 203 – Fonte de Recursos 155 33903000000 – Ficha 223 – Fonte de Recursos 150	Material de Consumo

## 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

## **5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.**

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

6.4.1 – Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

I - o representante legal e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

6.5 - Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

6.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

6.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

7.1 - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital, e;

b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

7.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.3 - Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ/MG**  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
ENVELOPE 01 - "PROPOSTA DE PREÇO"  
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 025/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N ° 010/2017

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAINA/MG**  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
ENVELOPE 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 025/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N ° 010/2017

7.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

7.8 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.9 - A não entrega da Declaração exigida na alínea “a” do item 7.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

7.10 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

8.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

8.2.1 – PERCENTUAL incidente sobre o preço fabricante, divulgado pela tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, vigente na data de emissão da nota de empenho, MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS” .

**Observação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE a Lista de Preços de Medicamentos - CMED :**

**Lote 01** - Medicamento Genérico – PF alíquota ICMS/MG atualizada;

**Lote 02** - Medicamento de Éticos - PF alíquota ICMS/MG atualizada;

**Lote 03**– Medicamentos Sujeitos ao CAP/Excepcionais ou de Alto Custo

8.2.2 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS, contados da data fixada para a sessão pública desta licitação;

8.2.3 - PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS”:  
**Imediato em no máximo 05 DIAS** após a emissão da autorização para fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas.

8.2.4 - PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS”, contado a partir da entrega: mínimo de 12 meses;

8.2.5 – FORNECIMENTO: O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e de Receita Médica para o respectivo medicamento, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

8.2.5.1 – O proponente se obriga a fornecer o objeto licitado, sem a condição mínima de faturamento, conforme prazo estabelecido no item 8.2.3, deste edital.

8.2.6 - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, e o nome do representante legal da empresa que assinará a proposta.

8.2.7 – O percentual sobre a tabela de preços CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED poderão ser atualizados na vigência da Ata de Registro de Preço, conforme atualizações realizadas pela CMED.

8.2.8 - Os Medicamentos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

8.2.9 -A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Medicamentos, nas mesmas condições e percentual de maior desconto sobre a Lista de Preço da CMED, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

8.2.10 - Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até **05 (CINCO) DIAS** para os medicamentos para atender os pacientes do SUS;

8.2.11 - Fornecer produtos com no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação;

8.2.12 - Os medicamentos e suplementos deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

8.2.13 - Apresentar no ato da entrega dos produtos, no local indicado para a entrega, Registro no Ministério da Saúde;

8.2.14 - Os Medicamentos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o nº. do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

8.2.15 - Os Medicamentos e Suplementos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada.

8.2.16 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

8.2.17 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CAPARAÓ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.2.18 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.2.19 - O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.2.20 - A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.2.21 – A licitante vencedora deverá informar a Contratante às atualizações da Lista de Preço dos Medicamentos da CMED a cada atualização.

8.2.22 – Não serão aceitos condicionamentos mínimos de faturamentos, ou mínimos a ser adquirido para a entrega dos produtos.

8.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

8.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste edital.

8.5 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

8.6 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

## **9 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”**

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

### **9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultado a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições dos atos constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

## 9.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Declaração de Idoneidade (**Anexo III**).
- f) Prova de regularidade com dívida trabalhista (CNDT);

## 9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo I**.

9.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de CAPARAÓ, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 02 (Documentos), os documentos que constarem no Certificado com validade.

9.4 - A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal nº 8666/93):

a) Um atestado de fornecimento por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, de bens idênticos ou similares aos constantes desta licitação.

b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal para exercer as atividades de comercialização e venda de Medicamentos.

## 10 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o pregoeiro verificará a existência de declaração dando ciência de que as licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação, sob pena de não participação do certame.

10.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e **superiores em até dez por cento**, relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

10-4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MAIOR DESCONTO DA TABELA DA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED.**

10.6 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total da tabela CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta. O lance **ofertado deve ser sempre igual ou superior a 1% (um por cento).**

10.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 - Sendo aceitável a proposta de maior desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “02”- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.

10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- b) Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

10.14 - Nas situações previstas nos incisos 10.9 e 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

10.16 – Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

10.16.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item

10.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.4 - O disposto no item 8.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidos por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

## 11 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

11.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

11.2 - É facultado ao Pregoeiro e a Comissão de Apoio, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

11.3 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

## **12 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal.

12.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, sendo que para a presente contratação será registrado o percentual aplicado sobre a TABELA de Preços CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED.

12.3 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

12.4 – É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

12.5 – Uma vez registrados os percentuais, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital.

## **13 – DOS RECURSOS**

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

13.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido, sem o limite de faturamento mínimo.

## **14 – DO CONTRATO/TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de 02 dias úteis, a contar da data de Adjudicação, assinar o Contrato/Termo de Registro de Preços, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

14.2 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato/Termo de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no item 1.1 da cláusula XVII, convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.

14.3 – Formalizado o Contrato/Termo de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas no art.87 da Lei 8666/93.

## **15 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO**

15.1 - O Registro de Preços terá validade POR 01 (UM) ANO a partir da data de sua assinatura.

## **16 - DO FORNECIMENTO**

16.1 – FORNECIMENTO: O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e de Receita Médica para o respectivo medicamento, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica, no estabelecimento do contratado.

16.2 – Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS CAP E ALTO CUSTO” de acordo com o percentual registrado, nas quantidades solicitadas.

16.3 – A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social não estão obrigadas a adquirir qualquer quantidade de MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS CAP/EXCEPCIONAIS OU DE ALTO CUSTO”, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

16.4 – A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive com relação aos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

16.5 – Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

16.6 – O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

## **17 – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CAP/EXCEPCIONAIS OU DE ALTO CUSTO”**

17.1 - A marca dos **MEDICAMENTOS “GENÉRICOS, ÉTICOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CAP/EXCEPCIONAIS OU DE ALTO CUSTO”** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Os genéricos** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”.

**Observação:** Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

## **18 - DAS PENALIDADES**

18.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

18.2 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

18.2.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

18.2.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

18.2.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

18.3 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

18.4 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

18.5 – Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

18.6.1 - advertência;

18.6.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

18.6.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1 - Os pagamentos dos produtos entregues serão efetuados em até 30 dias após o empenho e liquidação e emissão de Nota Fiscal.

19.2 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal.

## **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

20.2 – Assegura-se o Pregoeiro e a Comissão de Apoio o direito de:

20.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

20.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

20.2.3 - adiar a data da sessão pública;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

20.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

20.2.5 - adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

20.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

20.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

20.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

20.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na AVENIDA AMERICO VESPUCCIO n.º 120 - Centro - CAPARAÓ - CEP: 36834-000 – Centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (32) 3747-1286, das 12:00 às 18:00 horas.

## **21 – FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

## **22 – ANEXOS DO EDITAL**

I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);

III – Declaração de Idoneidade;

IV – Minuta termo de contrato;

V – Modelo procuração;

VI – Declaração regularidade perante Ministério do Trabalho;

VII – Declaração cumprimento habilitação;

VIII – Ata de Registro de Preço;

IX – Carta de Credenciamento;

X – Declaração Micro Empresa;

XI – Formulário proposta.

CAPARAÓ, 21 de junho de 2017.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

**VILMA LOUZADA SOUZA FERREIRA  
PREGOEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO I

Ao

PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ-MG

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins  
requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se  
estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu  
quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem  
como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14  
anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO II**

Ao

PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO III**

Ao

PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 010/2017  
CONTRATO DE FORNECIMENTONº XXX/2017

Contrato de fornecimento de MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS”, que entre si celebram o Município de Caparaó, através da ....., e a empresa .....

O Município de Caparaó, através da....., representada neste ato pelo ....., Ordenador de despesas do ....., neste ato denominado Contratante, e a empresa ....., C.N.P.J ....., Inscrição Estadual Nº ....., com escritório regional à ....., Bairro ....., com telefax ....., neste ato representado pelo Sr. ...., possuidor da RG: Nº ....., CPF ....., na qualidade de ....., doravante denominada Contratada, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL- nº ---/2017, e com a proposta respectiva pelo, pelo Decreto Municipal; e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Federal nº 10.520/2002; e demais normas regulamentares, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, para fornecimento de MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS CAP/EXCEPCIONAIS OU DE ALTO CUSTO” para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social visando a distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, sendo que o CONTRATADO se compromete a fornecer ao CONTRATANTE os produtos constantes do Pregão Presencial nº 010/2017 conforme solicitações da Fundação Municipal de Saúde.

1.2 – Serão aceitos medicamento(s): de referência, genérico(s), definidos pela Lei nº 9.787/99 e Éticos, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS”.

**Parágrafo único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017- juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

### 2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O CONTRATADO efetuará entrega dos produtos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, em prazo Imediato em no máximo 05DIAS após a emissão da autorização para fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Social, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas.

2.2- Os produtos fornecidos serão provisoriamente, sendo o seu recebimento definitivo concretizado após verificação das especificações qualidade e quantidade no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

2.3- Os valores devidos serão pagos a cada 30 (trinta) dias após o recebimento formal e objetivo dos produtos.

2.4- Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pela lista de preço praticado pela CMED.

2.5- Este registro de preços não obriga a administração a firmar contratações com o fornecedor, ficando facultada a utilização de outros meios de aquisição, assegurada nesta hipótese à preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.

2.6 - O descumprimento dos prazos de entregas sujeitará o fornecedor a multa estabelecida no edital de **Pregão Presencial nº 010/2017, Registros de Preços nº 007/2017**

2.7- O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8- O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e de Receita Médica para o respectivo medicamento, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica.

2.9 - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social não estão obrigadas a adquirir qualquer quantidade de MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS, CAP/EXCEPCIONAIS OU DE ALTO CUSTO”, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

2.10 - A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista, sem a condição mínima de faturamento, sendo esta entrega Imediata em no máximo 05 DIAS após a emissão da autorização para fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.11 - Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual registrado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

2.12 - O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela CONTRATADO a no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

## **3 – DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será POR 01 (UM) ANO a contar da data de sua assinatura.

## **4 – DO VALOR**

4.1 - O percentual aplicado será de \_\_\_\_% “Medicamento Genérico” , de \_\_\_\_% “Medicamento Éticos e de \_\_\_\_ % “Medicamentos Sujeitos ao CAP/Excepcionais ou de Alto Custo” , sobre o preço fabricante, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED , cujo valor deve inclui todo o tributo incidente bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

## **5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1- As despesas decorrentes do eventual fornecimento correrão por conta de Dotação Orçamentária a seguir:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
<b>ORÇAMENTO VIGENTE</b>	
3390300000 – Ficha 194 – Fonte de Recursos 102	
3390300000 – Ficha 194 – Fonte de Recursos 149	
3390300000 – Ficha 203 – Fonte de Recursos 102	
3390300000 – Ficha 203 – Fonte de Recursos 148	
3390300000 – Ficha 203 – Fonte de Recursos 155	
3390300000 – Ficha 223 – Fonte de Recursos 150	
	<b>Material de Consumo</b>

## **6 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

6.1- O pagamento das importâncias decorrentes do fornecimento dos MEDICAMENTOS “GENÉRICOS E ÉTICOS” registrados, após o seu fornecimento formal e objetivo, será pagos, até 30 dias após o empenho e liquidação e emissão de Nota Fiscal, mediante cheque nominativo ou depósito em conta corrente do CONTRATADO.

## **7 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

7.1- A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

8.1- O CONTRATADO, no que couber, obriga-se ao cabal cumprimento de sua proposta, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

## **9 – DO AJUSTE**

9.1- Integra também o presente contrato, a PROPOSTA ofertada constante do edital de Pregão Presencial nº 010/2017

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

10.2 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.2.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

10.2.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

10.2.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

10.3 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.4 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

10.5 – Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

10.6.1 - advertência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

10.6.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

10.6.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **11 DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

## **12 DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espera Feliz – MG, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

CAPARAÓ - MG, 21 de junho de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**  
**PROMITENTE CONTRATANTE**

**NOME CONTRATADO**  
**PROMITENTE CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF

2. \_\_\_\_\_ CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa)(qualificação pessoa física), com sede (endereço completo da matriz)(endereço pessoa física) inscrita no CNPJ/MF (CPF Pessoa Física) sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º(Carteira de Identidade Pessoa Física) ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante à Prefeitura Municipal de CAPARAÓ **no que se referir ao Pregão Presencial n° 010/2017, Registro de Preços n° 007/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e **declaração de atendimento dos requisitos de habilitação** em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, **inclusive assinar Contratos de Fornecimento e demais compromissos**. A presente procuração é válida até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa)

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º 120 - Centro

**CAPARAÓ/MG – CEP: 36834-000.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017, REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017**

Eu \_\_\_\_\_ (**nome completo**), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar do Pregão em referência realizado pela Prefeitura Municipal de Caparaó, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, a \_\_\_\_\_ (**nome da pessoa jurídica**) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF

\* Declaração de observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da constituição federal o licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração, devidamente datada, carimbada e assinada, esta declaração poderá ser substituída pela certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, em nome do licitante, datada de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

**AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO DE CARVALHO, n.º 120 - Centro**

**CAPARAÓ/MG – CEP: 36.834-000.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017, REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e Data \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF

\* Esta Declaração deverá ser grampeada na parte externo do envelope de habilitação.

**(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO,  
DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO VIII

### MINUTA DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº. ----/2017.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017.

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual contratação de fornecedor, objetivando a aquisição de **MEDICAMENTOS GENÉRICOS E ÉTICOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PELA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED – PREÇO FÁBRICA (PF)** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes do Edital e seus Anexos.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** até **POR 01 (UM) ANO**, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VR. Desconto. %	TOTAL Desconto %
1.	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. <b>GENÉRICO MEDICAMENTO.</b> “PF alíquota ICMS MG em sua última atualização”;	Lista		
2.	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. <b>ÉTICO MEDICAMENTO.</b> “PF alíquota ICMS MG em sua última atualização”;	Lista		
3	Maior percentual desconto sobre a tabela CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/Anvisa para medicamentos que integram o rol dos produtos listados no Comunicado Vigente da CMED e aqueles excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para tratamento para tratamento de DST/AIDS e câncer, que sejam por demanda judicial ou não. Preço máximo de Venda ao Governo (PMVG) alíquota ICMS/MG em sua última atualização.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**VALOR TOTAL ESTIMADO** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
vencido por este compromissário.

Valor Estimado – 12(doze) meses.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Estimativa R\$	TOTAL Desconto %
1.	GENÉRICO MEDICAMENTO. “PF alíquota 12% ICMS”	Lista	112.000,00	
2.	ÉTICO MEDICAMENTO. “PF alíquota 18% ICMS”;	Lista	208.000,00	
3	Maior percentual desconto sobre a tabela CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/Anvisa para medicamentos que integram o rol dos produtos listados no Comunicado Vigente da CMED e aqueles excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para tratamento para tratamento de DST/AIDS e câncer, que sejam por demanda judicial ou não. Preço máximo de Venda ao Governo (PMVG) alíquota ICMS/MG em sua última atualização.	Lista	100.000,00	

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA AMERICO VESPÚCIO DE CARVALHO, n.º 120 - Centro, CAPARAÓ, Minas Gerais, CEP 36.834-000, inscrita no CNPJ 18.114.249/0001-93, a partir deste momento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CRISTIANO XAVIER DA COSTA, brasileiro, casado, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Centro, CAPARAÓ/MG CEP 36.834-000, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, (endereço completo) representada pelo (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador (a) do CPF \_\_\_\_\_, e RG \_\_\_\_\_, residente à rua \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal n.º. 8.666, 21 de junho de 1993, têm entre si, justos e contratados o que se segue:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de Fornecedor, objetivando a aquisição de **MEDICAMENTOS GENÉRICOS E ÉTICOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PELA CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED – PREÇO FÁBRICA (PF)** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo (s) órgão (aos) constante (s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.**

Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o (s) produto (s) objeto do presente.

## **CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO.**

Na hipótese de acréscimo significativo do valor estimadas do (s) produto (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PREFERÊNCIA.**

A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) produto (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS.**

A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Sempre que necessitar, longo de todo o período de validade do presente compromisso, a **CONTRATANTE** convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 02 (dois) dias, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento por ela pretendidos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO.**

As Ordens de Fornecimento, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES.**

As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição do produto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO.**

Será facultada à **CONTRATANTE** convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO.**

O não comparecimento injustificado do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento poderá considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS.**

Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato, nos termos da Lista de Preço da CMED.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.**

O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através de cheque nominal em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda depositado em conta corrente do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das respectivas notas fiscais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS.**

O (s) preço (s) na cláusula décima segunda será (ao) objeto de atualização financeira por via PF CMED, salvo alterações na legislação federal ou alteração de nova lista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS.**

Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no (s) local (is) fixados na Ordem de Fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

**15.1 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** terá 05 (CINCO) DIAS, contados da retirada da Ordem de Fornecimento, para contestá-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.**

Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES.**

Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.**

O presente compromisso de fornecimento terá duração de até **12 (doze) meses**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da Prefeitura.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO.**

A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REINCIDÊNCIA.

Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, poderá ser rescindido o compromisso de fornecimento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA.

A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

**22.1.** A inexecução total do compromisso sujeitará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

**22.2.** O fornecimento parcial do objeto sujeitará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** à multa de 10% do valor dos produtos que deveriam ser entregues;

**22.3.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**22.4.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**22.5.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**22.6.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DEFESA.

Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS.

O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do fornecimento, a que fizer jus o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS.**

Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL.**

A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente for celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.**

O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço, quanto à (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Preços nº. 008/2016 integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrante do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca da **CONTRATANTE**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MODALIDADE.

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 010/2017, para o Registro de Preços nº. 007/2017**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Caparaó/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE CAPARAÓ/MG  
CRISTIANO XAVIER DA COSTA  
Contratante

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE VENCEDOR  
Representante Legal  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO IX**

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

**AVENIDA AMERICO VESPUCIO, n.º 120 - Centro**

**CAPARAÓ/MG – CEP: 36.834-000.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017, REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017**

Prezados Senhores

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Caparaó o Sr. \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Ademais, damos ciência que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penas da Lei, especialmente aquelas previstas pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02, e do Edital.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Proponente – CNPJ(CPF)

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 010/2017, para Registro de Preço nº 007/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de CAPARAÓ – MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4º da Referida Lei Complementar 123/2006.

Local e Data \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO XI

### FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VR. Desconto. %	TOTAL Desconto %
1.	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. <b>GENÉRICO MEDICAMENTO.</b> “PF alíquota ICMS MG em sua última atualização”;	Lista		
2.	Maior percentual desconto sobre a tabela da CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. <b>ÉTICO MEDICAMENTO.</b> “PF alíquota ICMS MG em sua última atualização”;	Lista		
3	Maior percentual desconto sobre a tabela CÂMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/Anvisa para medicamentos que integram o rol dos produtos listados no Comunicado Vigente da CMED e aqueles excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para tratamento para tratamento de DST/AIDS e câncer, que sejam por demanda judicial ou não. Preço máximo de Venda ao Governo (PMVG) alíquota ICMS/MG em sua última atualização.			

Data de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias)

Local e Data \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Nome:

CPF

OBS: o Valor real do desconto e total do desconto, no ANEXO I, em percentual de desconto, apurado à data de sua apresentação, através da lista CMED – PF, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos desconto propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, hospedagem, alimentação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação, bem como todo o fornecimento deste na sede da licitante, através de ordem de fornecimento.